LEI DE Nº 469, DE 18 DE MAIO DE 1964

"CRIA A DIVISÃO DE PARQUES E LIMPEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, **PREFEITO deste Município,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada junto ao Departamento de Viação e Obras Públicas da Prefeitura Municipal, a Divisão de Parques e Limpeza = "DPL"=, com a finalidade de superintender a criação e manutenção dos parques e jardins públicos da municipalidade, bem com o serviço de limpeza pública e domiciliar da cidade e município de Anápolis.

Art. 2º. Ficam criados os seguintes cargos na DPL:

a- Um chefe geral – Padrão "S"
b- Um apontador – Padrão "M"
c- Cinco jardineiros – Padrão "B"

Art. 3º. Para a execução dos serviços relacionados com a atividades da "DPL", serão utilizados operários diaristas e mensalistas, utilizando-se pra tanto, dos recursos disponíveis no vigente orçamento.

Art. 4º. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, inclusive a fazer o aproveitamento de todo o material e servidores de D.V.O.P. e que atendem o serviço atual de Limpeza Pública e de Jardins.

Art. 5º. Os cargos criados pelo artigo segundo, serão preenchidos por pessoas de livre escolha do Chefe Executivo Municipal.

Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar das verbas constantes do vigente orçamento e destinados ao serviço de limpeza pública e conservação de jardins, para o funcionamento da D.P.L.na execução da finalidade a que é criada.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 18 de maio de 1964.

Jonas Ferreira Alves Duarte
PREFEITO MUNICIPAL

Eurípides Barsanulfo Junqueira
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Ílion Fleury
DIRETOR DA FAZENDA

Ítalo Naghetini
DIRETOR DO D.V. O.P.